



NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, através da Comissão Especial Eleitoral, vem a público prestar esclarecimentos sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar realizado no último dia 01 de outubro de 2023.

A **Resolução nº 19/2023 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, dispõe sobre o Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares em municípios do Estado da Paraíba. Em seu capítulo II, **art. 4º**, o TRE-PB afirma que irá publicar, em seu site eletrônico a relação de LOCAIS DE VOTAÇÃO da Paraíba, COM SEÇÕES, ENDEREÇOS E RESPECTIVOS ELEITORADOS, seguindo a quantidade de locais de votação nas eleições oficiais. Portanto, assim como nas eleições oficiais, Bernardino Batista só teria dois locais de votação, sendo um deles na sede do município, e o outro, no distrito Antônio Paulo.

Ainda na **Resolução nº 19/2023**, em seu capítulo II, **art. 8º**, o TRE-PB, DETERMINA que as seções eleitorais que utilizarão urnas eletrônicas serão AGRUPADAS e DEFINIDAS pelo próprio Tribunal. Adiante, o referido órgão judiciário, estabelece que a QUANTIDADE de eleitores AGRUPADOS pelo TER-PB em cada urna eletrônica OBEDECERÁ ao quantitativo máximo de 3.500 eleitores. Considerando que Bernardino Batista, conta com 2.511 eleitores distribuídos nas seções concentradas na sede do município, conseqüentemente, receberíamos UMA única urna de seção. O documento deixa claro ainda, que NÃO houve em nenhum momento a opção de pagar por urnas eletrônicas, caso isso fosse possível, o município, prontamente, teria solicitado um quantitativo maior de urnas eletrônicas.

Considerando que este foi um problema vivenciado por muitos municípios Paraibanos, acreditamos que para as próximas eleições o TER-PB irá disponibilizar um quantitativo maior de urnas eletrônicas.

Reiteramos ainda que, os candidatos foram comunicados com antecedência sobre todo este processo de organização e logística, tendo ciência que o CMDCA estava fazendo todo o possível, de acordo com aquilo que era de sua competência.

Atenciosamente,

A comissão.

Em anexo os trechos da **RESOLUÇÃO Nº 19/2023 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, mencionados acima.



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Resolução TRE-PB nº 19/2023

Dispõe sobre o Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares em municípios do Estado da Paraíba a ser realizado em 01 de outubro de 2023.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 30, XVI, do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e as alterações trazidas pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução TSE 23.719/2023 que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício 112/2022/GABIN/PGJ/MPPB, de 21/06/2022, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente e da Educação - CAOP/CAE/MPPB, o qual consoante Lei Federal 12.696/2012 informou ser 01/10/2023 a data da realização do processo unificado de escolha dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de maior atenção às pessoas com deficiência conforme a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares em municípios do Estado da Paraíba dar-se-á nos termos desta Resolução e do Calendário do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelar, anexo desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE/PB

Art. 2º Compete do TRE-PB:

I - A cessão de urnas eletrônicas aos municípios cujas Comissões Especiais formalizaram pedido de empréstimo à Presidência do TRE-PB até o dia 03.07.2023 (noventa dias antes do primeiro domingo de outubro), conforme Art. 3º da Resolução TSE 23.719/2023.

CAPÍTULO II DOS ATOS PREPARATÓRIOS

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 4º O TRE publicará até 10/07/2023, em seu sítio eletrônico, a relação de locais de votação da Paraíba, com seções, endereços e respectivos eleitorados.

§ 1º As Comissões Eleitorais deverão preencher até o dia 04/08/2012 (58 dias antes da eleição), no sistema eletrônico do TRE-PB, os dados relativos aos locais de votação que pertencem às respectivas circunscrições.

§ 2º A não observância do prazo previsto no parágrafo anterior pelas Comissões Eleitorais e/ou a ausência parcial ou ainda o fornecimento de informações imprecisas, no âmbito das suas respectivas circunscrições, implicará na impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, devendo o TRE-PB realizar a publicação do edital previsto no artigo 21 desta Resolução.

§ 3º Os municípios que possuem apenas um único Conselho Tutelar estão dispensados do disposto no § 1º.

Art. 5º As Comissões Eleitorais deverão considerar a existência de acessibilidade na escolha dos seus locais de votação, bem como prezar pela obediência às prioridades na ordem de votação previstas na legislação.

Art. 6º As demais atividades relacionadas a seus locais de votação, a exemplo de solicitação do local, segurança, fiscalização, vistoria, controle de acesso, abertura e fechamento serão de exclusiva responsabilidade das respectivas Comissões Eleitorais.

SEÇÃO II DA DEFINIÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 7º Estarão aptos a participar da votação os eleitores que constarem no Cadastro Eleitoral do TRE-PB e estiverem em situação regular no dia 30/06/2023 (93 dias

antes da eleição).

Parágrafo único Os eleitores que transferirem de seção após a data estipulada no caput votarão na seção na qual estava alocado no dia 30/06/2023.

Art. 8º As seções eleitorais que utilizarão urnas eletrônicas serão agrupadas e definidas pelo TRE-PB no período de 07/08 a 08/09/2023 (23 dias antes da eleição), considerando os locais de votação informados pelas Comissões Eleitorais conforme disposto no art 4º.

Parágrafo único. A quantidade de eleitores agrupados pelo TRE-PB em cada urna eletrônica obedecerá o quantitativo máximo de 3.500 eleitores.

Art. 9º É facultado aos municípios que não utilizarão urnas eletrônicas solicitar ao TRE-PB a lista de eleitores de cada seção, obedecendo o disposto no art. 7º.

Art. 10º Nenhum material será providenciado pelo TRE-PB em meio impresso, tais como cédulas, cadernos de votação etc.

Parágrafo Único O TRE-PB disponibilizará os arquivos dos cadernos de votação em meio digital às Comissões Eleitorais, no período de 12 a 22/09/2023 (8 dias antes da eleição).